



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 144/2010, de 09/11 /2010

Dispõe sobre procedimentos relativos a comercialização de produtos e subprodutos florestais no âmbito do SIEFLOR

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e,

Considerando o disposto na Lei nº 5.208/86, bem como nos Estatutos da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, notadamente no inciso III, artigo 4º que lhe atribui competência para "execução de medidas de exploração racional e econômica das florestas implantadas, seus produtos e subprodutos"

Considerando o disposto nos Decreto nº 51.453 de 29 de dezembro de 2006 e alterado pelo Decreto nº 54.079 de 04 de março de 2009, que atribui ao Instituto Florestal a gestão das Florestas Estaduais e Estações Experimentais, onde se desenvolvem o Plano de Produção Sustentável (PPS), bem como as alterações efetivadas pela Resolução SMA – 34, de 12 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para:

- a) o recebimento de produtos e subprodutos florestais advindos do Plano de Produção Sustentável - PPS;
- b) o processamento da comercialização; em observância ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial quanto a: indicação de responsável pelo processamento, a elaboração do ato convocatório, a publicidade, a formalização, alteração, execução e encerramento contratual e providências junto aos órgãos de fiscalização;
- c) o registro contábil de entrada;
- d) a emissão das notas fiscais;
- e) o sistema de controle e acompanhamento da retirada dos produtos;
- f) a apuração de receitas;
- g) a transferência de recursos ao Instituto Florestal, de que trata o artigo 1º da Resolução SMA/34/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - O registro contábil de entrada dos produtos e subprodutos florestais advindos do Plano de Produção Sustentável – PPS será processado pelo Setor de Contabilidade, mediante a emissão da Nota Fiscal de entrada série "1A" ao final de cada mês, correspondente ao recebimento em Doação pela Fundação Florestal; do volume e preço total dos produtos e subprodutos objeto das alienações efetivadas no mês.

Artigo 2º - A comercialização de produtos e subprodutos florestais será efetuada por alienação conforme faculta a Lei 8.666/93 e suas alterações, dispensada a licitação de acordo com a letra "e", inciso II, artigo 17 da supramencionada Lei de Licitações.

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP 02377-000 – São Paulo/SP

PABX (011) 6997-5000 – Fax ramal: 242 – e-mail:

fflorestal@fflorestal.sp.gov.br

www.fflorestal.sp.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



Artigo 3º - Será constituída Comissão de Avaliação, indicada pelo Instituto Florestal, que emitirá Laudo de Avaliação, com a finalidade de fixação do preço mínimo para venda, conforme dispõe o inciso II, artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - O processamento de venda, compreendendo: elaboração de ato convocatório, publicidade relativa a comercialização, elaboração do Termo Contratual, emissão de documentos fiscais correspondentes e o encaminhamento de informações aos órgãos de fiscalização, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira, através do Setor Comercial.

Artigo 5º - O Setor Comercial, emitirá a nota fiscal, com natureza da operação "venda" código CFOP - 5.102 para operação dentro do Estado de São Paulo e 6.102 para operações interestaduais, em conformidade com o estabelecido no contrato de Compra e Venda.

Parágrafo único - Deverá ser observado o procedimento relativo ao destaque ou diferimento do ICMS, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa que trata do assunto.

Artigo 6º - A Responsabilidade pelo controle e acompanhamento das retiradas dos produtos e subprodutos será exercida pelo responsável técnico de cada contrato, designado em ato específico do Diretor Executivo da Fundação;

§ 1º - O Setor Comercial encaminhará ao responsável técnico de cada contrato, onde estiverem disponibilizados os produtos e subprodutos vendidos, a 1ª e 3ª via da nota fiscal emitida de venda, quando a operação for relativa a venda dentro do Estado, e; na operação interestadual deverá ser acrescida da 4ª via, para que seja efetuado o controle e acompanhamento das retiradas dos produtos e subprodutos, bem como a entrega das vias originais ao cliente;

§ 2º - A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pelo comprador, de uma nota fiscal de natureza "simples remessa" para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente, além dos dados comuns, o número da nota fiscal de "venda" correspondente, a quantidade/volume retirado, data e hora de saída da unidade e a placa do veículo transportador;

§ 3º - O responsável técnico do contrato deverá efetuar o registro de todas as retiradas no anexo I e encaminhar quinzenalmente para acompanhamento do Setor Comercial, com uma via das respectivas notas fiscais de entrada emitidas pelo comprador.

Artigo 7º - O Setor Comercial deverá encaminhar em até 8 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato de Venda e Compra, uma cópia do mesmo ao responsável técnico de cada contrato para o cumprimento dos procedimentos normatizados, e, também, ao Setor de Receita para proceder o acompanhamento com relação as receitas.

Artigo 8º - O responsável técnico de cada contrato efetuará a liberação da área, em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da cópia assinada do Contrato de Venda e Compra, e encaminhará uma cópia do referido termo de liberação para o Setor Comercial, que procederá o encaminhamento de outra cópia ao Setor de Receita para o acompanhamento das receitas.

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo/SP

PABX (011) 6997-5000 - Fax ramal: 242 - e-mail:

fflorestal@fflorestal.sp.gov.br

www.fflorestal.sp.gov.br

Parágrafo único – O prazo para efetuar a liberação da área estipulado no *caput*, poderá ser excepcionalmente prorrogado, ante a ocorrência de fatos que comprometam a retirada das mercadorias, mediante laudo circunstanciado emitido pelo responsável técnico do contrato e aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira.

Artigo 9º– Cabe ao Setor de Receita, diante da inadimplência de cláusula financeira estabelecida no Contrato de Venda e Compra, adotar as providências necessárias para a regularização da pendência.

Parágrafo único – Adotadas as providências de cobrança e decorrido o prazo de no máximo 30 (trinta) dias sem a devida regularização, o Setor de Receita deverá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica, com débito devidamente atualizado, objetivando as medidas jurídicas cabíveis.

Artigo 10 - A elaboração do Termo de Encerramento Contratual será efetuada pelo Setor Comercial, mediante a confirmação do cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, cujo documento deverá ser analisado previamente pela Assessoria Jurídica.

Artigo 11 – O Setor de Receita procederá o controle da receita obtida pelo Setor Comercial, bem como adotará providências para que seja processada a transferência correspondente ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal conforme disposto no artigo 1º da Resolução SMA 34/2010.

Artigo 12 - A transferência correspondente a 40% (quarenta por cento) da receita, obtida com as vendas de produtos e subprodutos, ao Instituto Florestal, prevista no artigo 1º da Resolução SMA/34/2010, será efetuada mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos valores, através de depósito em conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, sendo que a quitação dar-se-á pelo respectivo comprovante de depósito e recibo a ser emitido pelo Instituto Florestal.

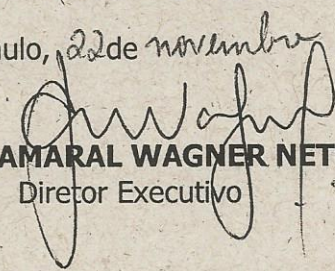
Parágrafo único – A transferência dos recursos será processada por meio da emissão de nota de empenho, utilizando a classificação econômica da despesa orçamentária 3.390.93.01 – Indenizações e Restituições Diversas.

Artigo 13 - A ação ou omissão de funcionários que importem inobservância ao estabelecido na presente Portaria, sujeitará os infratores às sanções administrativas.

Artigo 14 - Casos não previstos nesta Portaria deverão ser submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 15 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Normativa FF/DE 059/2008 de 24/06/2008 e disposições em contrário.

São Paulo, 22 de novembro de 2010.


JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo



Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP 02377-000 – São Paulo/SP

PABX (011) 6997-5000 – Fax ramal: 242 – e-mail:

fflorestal@fflorestal.sp.gov.br

www.fflorestal.sp.gov.br